

**ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOAQUARA**

RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2021.10.08.01 - CP

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOAQUARA

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 079914090001-66, com sede na Av. Desembargador Moreira 1300, Sala 1602, SC Torre Norte, Cep 60170-002, nesta capital, vem mui respeitosamente, através de seu sócio administrador Roberto Brígido Gomes Santos, brasileiro, solteiro, RG 2004010276983, SSP/CE, CPF 051.278.503-11, com endereço na Rua Alberto Feitosa Lima 100, apto 400, Guararapes, nesta capital, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, apresentar RECURSO contra decisão de desclassificação em análise de proposta técnica apresentada no procedimento licitatório descrito em preâmbulo, cujo resultado fora declarado e lavrado em dia de 13 de janeiro de 2022.

Requer por oportuno o encaminhamento do presente recurso ao titular do órgão por intermédio desta Comissão Permanente de Licitações.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2022


Roberto Brígido Gomes Santos

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

**Exmo. Sr. Titular do Órgão - Licitação – Processo Concorrência Pública nº
2021.10.08.01CP - do Município de Jijoca de Jericoaquara**

Razões Recursais

DA TEMPESTIVIDADE

A Lei 12.232/10 prevê em seu artigo 11, parágrafo quarto, inciso VII, o prazo de 05 (cinco) dias uteis para interposição dos recursos:

Art. 11.

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

A publicação do julgamento da proposta técnica ocorrera em DOE, no dia 17 de janeiro de 2022. Como a contagem dos prazos é realizada em dias úteis e se inicia em dia posterior ao da publicação, temos que tempestivo o presente recurso.

Ressalte-se que caso possa conflitar cláusula editalícia a qual disponha de modo contrário, ao que se dispõe previsto no texto legal, prevalecerá a lei e em virtude natureza cogente, independentemente de impugnação ao Edital, pois pelo Princípio da Legalidade é o Edital quem deverá seguir a lei e não o contrário.

No mais, caso a douta comissão não considere como tempestivo o prazo para recebimento deste recurso, que seja esta peça recebida meramente como exercício do Constitucional do Direito de Petição, consagrado no art. 5º, inciso XXXIV.

1. BREVE ESCORÇO FÁTICO

Trata-se o presente recurso aqui interposto por meio de inconformismo em face da decisão proferida pela Subcomissão Técnica, quando do julgamento das propostas técnicas, a qual resultou na desclassificação da empresa **SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, do presente certame licitatório.

A subcomissão técnica exarou as presentes notas:

COLOCAÇÃO	AGÊNCIA	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATSO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	TOTAL GERAL
1º	CK COMUNICAÇÃO	64,1	22,6	86,7
2º	SG PROPAG	58,7	19,1	77,8

O resultado considerado infelizmente implica na ilegítima desclassificação da Agencia SG Propag, aqui Recorrente.

Ocorre que, existem uma série de irregularidades e ilegalidades que fulminam o julgamento e comprometem a licitude do procedimento, considerando-se manutenção da decisão como um cristalino desrespeito e violação dos Princípios da Administração Pública.

2. DA DIFICULDADE DE ACESSO AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO

É necessário ressaltar o constrangedor desgaste para se obter acesso aos autos completos deste procedimento.

Ainda que figurem em sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará partes e peças do procedimento licitatório, não constam os arquivos do processo em sua totalidade.

Nesse aspecto, para o justo exercício da garantia ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa (Art. 5º - LV), princípios constitucionais de nosso sistema jurídico, é direito de qualquer cidadão examinar e obter cópia integral dos procedimentos públicos de gestão.

Infelizmente esta Comissão Permanente de Licitações, na figura de seu Presidente, dificulta todo e qualquer acesso aos autos deste procedimento, quando não permitiu que uma representante da empresa Recorrente pudesse fazer apontamentos e tirar fotos dos autos, ressalte-se, tudo isso tudo com o prazo de recursos em aberto.

Pior ainda, quando o Presidente da Comissão se negou a certificar o ocorrido com o fundamento de tal decisão, esta sabemos que por demais arbitrária. Quando tal direito de certidão fora exigido, o Presidente da Comissão simplesmente evadia-se, silenciando-se cinicamente.

Alegou ainda o Presidente que não poderia tirar a cópia do procedimento nem digitalizá-lo por se encontrar realizando procedimento licitatório de merenda escolar e que somente o poderia fazer no dia seguinte. Entretanto, nem mesmo deixou que a representante pudesse fazer fotos dos autos do procedimento, promovendo total desrespeito aos princípios da Transparência, Publicidade e Direito de Certidão.

Resumindo: nem ele deixava tirar cópias mediante o recurso da fotografia por celular, nem concedia certidão de sua conduta com fundamento legal da negação. Pergunta-se: sob qual fundamento não se pode fazer cópias por fotos de celular em um processo público que seria xerocado ou digitalizado na mesma data? Tanto a foto em celular, como a xerox são formas de se fazerem legalmente cópias e não há motivo para a negação a não ser impedir arbitrariamente o acesso ao conhecimento dos autos.

Pergunta-se também por qual motivo o Presidente da Comissão se negara em expedir certidão relatando a sua negativa em permitir tirar cópias por fotografias de celular dos autos.

E para “zero” surpresa tal incidente não fora relatado quando enviado a justificativa por e-mail a empresa recorrente.

Noutro ponto, a comissão se nega a receber recursos e petições enviados por e-mail, quando ao licitante não resta outra possibilidade a não ser a de se deslocar 300 KM

(TREZENTOS QUILÔMETROS !!!) quilômetros para exercer seus direitos constitucionais, tendo hoje em dia os recursos de fax e correio eletrônico para facilitar a vida de todos.

Não há justificativa para tamanhas irregularidades e arbitrariedades a não ser se pensar em direcionamento do procedimento para dificultar participação aos demais licitantes e cidadãos.

3. DA COMPLETA INSUSTENTABILIDADE DO METAPROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA AQUI CONSIDERADO.

- DO VÍCIO DE ILEGALIDADE NA CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

As normas que definem a constituição e formação da subcomissão técnica estão dispostas nos parágrafos de 1 a 10 do art. 10 da Lei 12.232.

O parágrafo segundo estabelece os passos procedimentais para a escolha dos profissionais que comporão a subcomissão e relata o número mínimo de onde se deve posteriormente, por sorteio, ser escolhido a fração de 1/3 dos participantes.

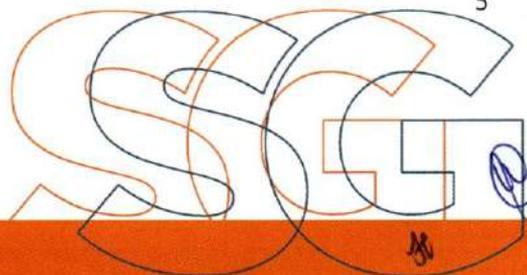
Dessa forma, se a subcomissão deve ser composta de 03 de pessoas, o número mínimo de onde se deve sorteá-las deve-se partir de seu triplo, ou seja, 09 (nove) pessoas.

Quando do procedimento de Chamamento Público 004/2021, realizado apartado para constituição de Subcomissão Técnica, somente 08 (oito) pessoas foram consideradas para a realização do sorteio.

Ressalte-se ainda que para o valor de referência do certame Concorrência de Pública para contratação de serviços de publicidade ficara previsto no valor global de R\$ 1.680.000,00 (Um milhão seiscientos e oitenta mil reais). Logo, a subcomissão deveria seguir o padrão estabelecido no parágrafo segundo do artigo 10 da Lei 12.232/10.

Art. 10:

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo



menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

Não há como deixar de se cumprir tais normas de constituição tendo em vista tratem-se de formalidades exigidas no texto legal para cumprimento dos quóruns previstos, o que noticia nulidade absoluta nos procedimentos e dessa forma corrobora com a Súmula 473 do STF:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Ressalte-se que ainda que realizado em procedimento próprio, tal vício contamina o procedimento de licitação de contratação de serviço de publicidade, de onde o parecer jurídico, o qual deve ser analítico também a essa questão, deveria na oportunidade ter se pronunciado sobre o defeito da constituição da subcomissão técnica, para que fosse saneado a tempo.

- DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUORUM MÍNIMO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PROCEDIMENTAL.

Sobre a Comissão Permanente ou Especial de licitações, prever a Lei 12.232/10:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

Repare que a lei diz que as licitações serão “processadas e julgadas” por comissão permanente... Assim sendo, ainda que em uma sessão inicial, onde não ocorreria julgamento ou decisão, como a lei fala em processamento, significa redundantemente realizar o processo, do que se conclui que a comissão deve estar com sua composição completa para dirigir o andamento dos trabalhos.



Isso se observa simplesmente na leitura do 51 da Lei 8.666/93, onde dispositivo exige no mínimo 03 (três) membros para a Comissão de Licitações.

Quando da instalação da primeira sessão em 06 de dezembro de 2021, relata-se em ata que um dos membros da comissão precisou de atendimento médico e necessitou ausentar-se da sessão.

Como não havia presença de membro suplente, deveria ser imediatamente suspenso o procedimento em razão da ausência do membro da comissão e ser considerada a remarcação do procedimento em outra data, quando a comissão completa estivesse.

O incidente ocorrido, infelizmente contamina de vício o certame por ausência das condições legais consideradas, onde se estabelece o mínimo de pessoas referentes a uma comissão de licitações, nos termos do art. 10, caput da Lei 12.232/10 c/c art .51 da lei 8666/93.

Desde já, portanto, requer a nulidade do feito por ausência das condições procedimentais, contrariando o Princípio da Legalidade da Administração Pública.

- DAS QUESTÕES RELEVANTES DESCONSIDERADAS PELA SUBCOMISSÃO QUANDO DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA.

Primeiramente chama-se a atenção para o teor das justificativas das notas acostadas no processo, as quais revelam um cunho genérico sem descrever o motivo específico pelo qual se constata o erro da licitante avaliada.

Em outras palavras, a justificativa de uma nota equivale a uma motivação, e esta deve ser realizada de maneira clara, precisa, objetiva, congruente, lógica e sem ambiguidades, de modo que ao se lê-la, deve-se entender a nota e o que levou a diminuição de pontos, descrevendo de maneira específica onde fora o erro e o que se faltou e o que seria considerado para conseguir a nota completa.

Essa incompletude e ambiguidade contraria a Lei do Processo Administrativo.

Lei 9.784/99 - Art. 50

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



Acrescente-se a isso, quando da análise da proposta técnica, a subcomissão técnica deixara de apreciar elementos identificados, os quais vão de encontro ao estabelecido em Edital, contrariando as premissas consideradas para a Estratégia de Mídia e Não Mídia.

Para efeito das citações abaixo descritas, a numeração aqui estabelecida corresponde a numeração dos cadernos disposta pelo licitante CK Comunicações e SG Propag.

ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

1) Hábitos de consumo de mídia (Página 07).

As pesquisas por meio das fontes Ipsos Marplan, Ibope, IPC Target e IVC são citadas na defesa de mídia como fontes de pesquisas utilizadas na tomada de decisão da estratégia de mídia da licitante CK Comunicação.

Entretanto, no texto onde se apresenta a defesa dessa estratégia, não são mencionados nenhum dado proveniente dos estudos Ipsos Marplan, IPC e IVC, do que se conclui que, são citadas fontes de pesquisas, porém estas de fato não foram utilizadas, visto não se perceber a correlação com a citação de seus dados e a defesa da estratégia.

É válido ressaltar que o instituto Ipsos Marplan não audita o mercado da Grande Fortaleza há alguns anos e por isso jamais seria possível utilizá-los como fonte de pesquisa, fato que poderá ser verificado em seu sítio eletrônico.

No mais, ainda sobre os institutos mencionados, é importante ressaltar que o IVC (Instituto Verificador de Comunicação) audita no mercado da Grande Fortaleza mídia impressa, meio esse não contemplado na tática de mídia da Licitante Recorrida, de modo que os dados desse instituto além de não terem sido citados na defesa, não caberiam como justificativa da tática de mídia.

Noutro ponto, o perfil demográfico de cada público prioritário a ser atingido foi definido sem sequer nenhuma referência a qualquer estudo ou menção de dados que comprovem esse embasamento. Ao contrário disso, quando mencionado a classe social dos jovens que visitam Jeri são referenciados dados do IBGE 2016.

Na análise dos hábitos de consumo de mídia é exposto um gráfico retirado do Mídia Dados 2021 (material elaborado pelo Grupo de Mídia de São Paulo e disponibilizado gratuitamente na internet, a todos) que demonstra o horário de consumo de cada meio, no entanto na defesa apresentada pela CK Comunicações.

Essas informações são apontadas como um “mapa de afinidade das principais mídias com as classes econômicas” que irá demonstrar a adequação dos canais de comunicação. Ocorre que essa referência não confere as informações necessárias na tomada de decisão do que para o que fora citado, uma vez que os dados correspondem unicamente ao horário de maior consumo de cada meio descrito.

Noutro ponto, na defesa da estratégia e tática de mídia da SG Propag, justificando a tomada de decisão e distribuição da verba embasado pelos dados do:

- a) Booking.com, com informações relevantes sobre o perfil e os hábitos dos viajantes do Brasil (páginas 14);
- b) Kantar Ibope Media BR TG, que audita hábitos de mídia e consumo da população brasileira (páginas 15 e 21);
- c) Kantar Ibope Media Instar Analitics, que audita as audiências do meio TV na Grande Fortaleza. Somos assinantes dessa pesquisa (página 17);
- d) Kantar Ibope Easy Media 4, que audita as audiências do meio radio. Somos assinantes desses dados (página 18);
- e) Estudo Why Video, encomendado a Talkshoppe pelo Google, que auditou hábitos de consumo do Youtube (página 20);
- f) ANPET (Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transporte), que audita o perfil dos indivíduos que fazem uso de carros de transporte por aplicativo (página 22).

No entanto, na avaliação do plano de comunicação publicitário (IV – ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA, item “a” o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários), a SG recebeu uma menor avaliação, onde a comissão justifica as notas informando que a CK fundamentou sua defesa a partir dados do Ipsos Marplan, IBOPE, IPC e IVC, enquanto afirma que a SG utilizou dados somente no Booking, o que está em desacordo conforme citado acima.

2) **Página 8 (Período de veiculação)**

A licitante recorrida menciona que a campanha fora elaborada considerando o recurso de R\$ 50.000,00, no total. No resumo geral de mídia (pagina 17) esse é o valor total da proposta apresentada.

No entanto, de acordo com o item 10 do Briefing, anexo do Edital, onde fora citada o valor configurado para a verba referencial, consta a determinação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) tendo por referência o período mensal.

Por conseguinte, ao se considerar o período descrito no briefing, no item 12, correspondente aos meses corridos, compreendendo-se o intervalo descrito entre agosto a dezembro de 2021, a verba total deveria ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo em referência R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada mês considerado.

O que está em desacordo com o item 9.2.1.4 e do edital, que se refere ao julgamento da proposta técnica sobre “a economicidade da aplicação de verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou material”.

Bem como ainda com o item 8.3.4.a o edital informa que a estratégia de mídia e não mídia deve ser constituída por “apresentação em que a licitante explicitara e justificara a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitaria por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no briefing (item verba), sobre a forma de textos tabelas, gráficos e planilhas”.

Na avaliação realizada pela comissão permanente de licitação, no item “d” (a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso de recursos de comunicação próprios da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara), deveria ser avaliado a utilização dos recursos próprios, no entanto, foi avaliada a economicidade da verba. Considerando a análise da verba, mesmo com o que foi citado acima, sobre o equívoco da CK, em relação a verba descrita no Briefing, a SG teve uma menor avaliação nesse item, o que é injustificável, como comprovadamente encontra-se exposto.

3) Página 8 (Radio)

A licitante Recorrida menciona que a emissora Radio Beach Park foi definida por ser a emissora de melhor penetração e custo benefício a considerar o target ambos os sexos, das classes AB 25+, porém não apresenta dados que comprovem essa afirmação.

Os dados apresentados dizem respeito a audiência e perfil da emissora, sem que haja qualquer análise de C.P.M. – custo por mil – que comprove a análise sobre custo

benefício conforme citado, tampouco é citada a fonte de pesquisa dos dados de audiência e perfil apresentados, bem como o período da análise desses dados.

Desse modo, convém afirmar que, quanto ao apresentado pela CK Comunicações, se trata de uma peça de defesa rasa e sem nenhuma comprovação técnica, despida quanto a menção de referência de pesquisa e que não comprovando as alegações da Licitante Recorrida, a qual mais uma vez está em desacordo com o item 9.2.1.4.a do edital, que se refere ao julgamento da proposta técnica sobre “o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário”.

4) Páginas 9 e 10 (Internet)

O item 8.3.4.a do Edital informa que a Estratégia de Mídia e Não Mídia deve ser constituída por “apresentação em que a licitante explicitara e justificara a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (item verba), sobre a forma de textos tabelas, gráficos e planilhas”. Ou seja, a exigência descrita afirma que é preciso que na apresentação das estratégias seja explicitado e justificado as táticas de mídia utilizadas.

Porém, para a Licitante Recorrida, isso não ocorre como realizado no item Internet, onde nem sequer o período de veiculação é informado na descrição do meio. As táticas utilizadas não são defendidas e embasadas. Não são citados dados básicos de referência de compra, como C.P.M. (custo por mil), C.P.V. (custo por visualização) ou C.P.C (custo por clique), o que mais uma vez evidencia o descumprimento das regras pela Recorrida.

5) Página 13 (Planilha Out Of Home)

A Recorrida ao indicar o valor de tabela de placa simples de outdoor do veículo Divulcart o faz de forma incorreta, conforme tabela em anexo a este recurso. O preço citado e de R\$ 750,00 (por bissemana), porém de acordo com a tabela, o valor da placa mais barata e de R\$ 1.200,00 (por bissemana).



Tal erro por parte da CK Comunicações está em desacordo com o item 8.3.4.3.a do edital, que diz que “os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação.

6) Página 17 (Resumo dos custos)

O item 8.3.4.2.c do edital informa que o resumo geral de investimento deve conter pelo menos “os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios”.

Ocorre que a Recorrida não informa esses valores absolutos e percentuais por meio, conforme o indicado na citada cláusula editalícia. Assim sendo, não é possível visualizar no resumo, por exemplo, o valor total absoluto e percentual alocado em mídia alternativa ou internet.

7) Julgamento comissão permanente de licitação e pregão (Item B)

No item b (a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos), a SG Propag teve uma avaliação inferior à da CK Comunicação, no entanto, a defesa de todas as estratégias propostas pela Recorrente estão embasadas em dados de pesquisa, informando o instituto, o mercado analisado e o período da análise.

Isso pode ser verificado, por exemplo, na análise de TV, onde a Recorrente informa dados avançados através da simulação de alcance da mídia no público geral e o no target, bem como na análise de rádio e dos demais meios, enquanto a CK mais uma vez, contrariando o Edital defende suas estratégias de forma teórica, sem apresentação de dados balizadores e a avaliação dos mesmos.

8) Julgamento comissão permanente de licitação e pregão (Item C)

No item c (a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as duas alíneas anteriores), a SG Propag recebeu avaliação inferior a CK Comunicação, quando, no entanto, na estratégia utilizara um maior mix de meios e veículos.

A título de comparação temos que:

A CK contemplou em sua tática de mídia os meios:

1. Rádio
2. Outdoor
3. Mídia Alternativa
4. Redes Sociais

Enquanto a SG utilizou os meios:

1. Redes Sociais
2. Portal
3. TV
4. Rádio
5. Outdoor
6. Digital Out Of Home
7. Mídia Indoor

Além disso, a Licitante Recorrente em sua Estratégia apresentou 31 peças, enquanto a CK apresentou apenas 17 peças. Nesse aspecto, é cediço que quanto maior o mix de meios, os canais de comunicação e as diferentes formas de abordagem utilizados em uma tática de mídia, maior será o alcance da comunicação, ou seja, mais pessoas serão alcançadas e impactadas.

Por esse motivo é matematicamente injustificável a menor avaliação da Licitante Recorrente neste item, contrariando a lógica de qualquer avaliação.

9) Julgamento comissão permanente de licitação e pregão (Item E)

No item “e” (a economicidade da aplicação da verba, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material), o que se esperava para obedecer ao Edital, deveria ser avaliada a economicidade da verba descrita no Briefing, porém a Subcomissão, entendeu por avaliar neste item a utilização dos recursos próprios.

Nesse diapasão, ainda que considerando que a avaliação desse item pudesse ser a utilização dos recursos próprios, ainda assim, a SG Propag fez em sua estratégia uso de

todos os recursos próprios citados no Briefing, com postagem nas redes sociais de forma orgânica e patrocinada.

Além disso, a Recorrente fez uso do site através da criação de um hot site da campanha, o que traria maior aproveitamento desse recurso do que a estratégia apresentada pela CK. Todavia, apesar do exposto, a SG Propag recebeu avaliação inferior a CK Comunicação nesse item.

Resta portanto, como indevido, inconsistente e injusto o julgamento das propostas técnicas realizadas pela subcomissão técnica quando desclassificou a Recorrente do certame em questão.

- DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS

Como já devidamente explanado, o procedimento licitatório em questão, Concorrência Pública nº 2021.10.08.01/CP, fora realizado desrespeitando uma série de dispositivos legais e principio lógicos que regem o megaprocesso de contratação pública.

Desde o planejamento do certame, A Administração cometera vícios insanáveis, como a constituição da subcomissão técnica desconsiderando o quórum mínimo (09 pessoas) para sorteio da composição final (03 pessoas), dispositivos previstos no artigo 10 da Lei 12.232/10.

Na primeira sessão instaurada, pecou mais uma vez a Administração quando não suspendera a sessão com apenas dois membros presentes da Comissão Permanente de Licitações.

Os dois primeiros fatos invocados já bastam para alegar a nulidade do procedimento, tendo em vista o flagrante desrespeito ao Princípio da Legalidade, ressaltando-se aqui que não ocorrera preclusão para se mencionar tendo em vista trata-se de nulidade procedimental de caráter absoluto.

A Lei de Licitações é clara quando expressa a necessidade de cumprimento dos princípios administrativos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No mais, ainda que não existissem os vícios legais acima evidenciados, o procedimento descumprira as próprias cláusulas editalícias trazidas no instrumento convocatório, contrariando o Princípio do Julgamento Objetivo.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O instrumento convocatório de um certame é o que consubstancia o conjunto de normas que definem e orientam a participação de um licitante e a condução dos procedimentos pela própria Administração. Assim sendo, de uma maneira bem prática e didática, temos que o edital deve seguir a lei, e os atores procedimentais, devem seguir a lei e o edital que a tenha por base.

Quando a Administração habilita um licitante contrariando as regras editalícias, infelizmente ela quebra a cadeia de princípios que demarcam o procedimento licitatório, por deixar de cumprir a lei e passar a realizar a vontade pessoal ou arbitrária dos agentes administrativos envolvidos, deixando de realizar um julgamento objetivo, com base nos critérios legais fixados, o que fulmina a licitude do procedimento.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(omissis)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Lembrando sempre citar o mestre Hely Lopes Meireles (Direito Administrativo, 34ª edição, página 85):

“ Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Quando a Subcomissão Técnica (ainda que fosse legítima sua constituição) ao julgar a proposta técnica da recorrida AGÊNCIA CK COMUNICAÇÃO, desconsidera a análise de pontos relevantes, estabelecidos no edital para a definição da estratégia de mídia e não mídia e ainda profere justificativas genéricas contrariando até mesmo a lógica dos conteúdos, como bem criteriosamente relatado acima, a Administração mais uma vez macula o procedimento licitatório, o que se considera inadmissível para edificar uma boa gestão pública.

DOS REQUERIMENTOS

Do exposto, requer que a autoridade competente para o julgamento assim promova:

1. A imediata suspensão do procedimento licitatório a fim de que seja analisado pela instancia recursal o teor dos pedidos da recorrente;
2. O recebimento do presente recurso aqui interposto, com o seu devido conhecimento pela autoridade competente, para completa modificação da decisão de desclassificação da agencia SG Propag, para o status de classificada.
3. Que seja declarada a desclassificação da Agência CK Comunicação pelo desrespeito das regras editalícias de composição da proposta técnica.
4. Que caso assim não entendam por esses provimentos, seja a presente licitação declarada **NULA** em razão dos vícios insanáveis comprometedores de seu metaprocessos, considerando os DEFEITOS de formação da subcomissão técnica, ausência de quórum da Comissão

Permanente em sessão e desrespeito ao Princípios da legalidade e Julgamento Objetivo quando da análise da proposta técnica.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2022



Roberto Brígido Gomes Santos

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA





PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÕES DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA A SER CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 12.232/2010, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA - MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACORA/CE

A Comissão de Avaliação, instituída pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Jijoca de Jericoacoara, por meio da **Portaria nº 0916001/2021 de 16 setembro de 2021**, exara e torna público o **PARECER DA ANÁLISE** realizada, parte integrante dos autos do **Procedimento Administrativo nº 004/2021CP**.

RELATÓRIO

A Comissão avaliou o conjunto de documentos apresentados.

Apresentos tempestivamente documentos válidos, sendo estes os proponentes interessados, nos termos do já mencionado Edital nº 004/2021: **CHAMAMENTO PÚBLICO INSCRIÇÕES DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA A SER CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 12.232/2010, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA - MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACORA/CE**.

Com intuito de favorecer e solidificar a aplicação dos princípios da impessoalidade e transparência no julgamento das propostas no âmbito das licitações para serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, erigiu-se a lei 12.232/10 para o estabelecimento de regras peculiares atreladas a esse segmento mercadológico, do qual a administração pública também se utiliza, já que se ampara na necessidade intrínseca do agir administrativo que é o de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou simplesmente informar o público em geral.

De acordo com o art. 10, § 1º e § 10, da lei 12.232/10, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, as propostas técnicas apresentadas nos certames licitatórios cujo objeto esteja inserido no art. 2º, serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica.

Vejamos o teor do referido dispositivo:

Art. 10. As licitações previstas nesta lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Comissão Permanente de Licitação
FOLHA 149
VISTO X
Comissão Permanente de Licitação
FOLHA 141
VISTO X

§1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

(...)

§10º. Nas licitações previstas nesta lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing (sem grifos no original).

AVALIAÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS

Na seara dos critérios e objetivos exigidos pelo referido edital, passamos a tecer alguns comentários:

De acordo com itens do edital tratam da apresentação de documentos comprobatórios para o competente credenciamento:

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto (RG, CNH, Carteira Profissional).

6.1.2. Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone) atualizado no mínimo dos últimos 03 (três) meses.

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), acompanhado do Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, formação em nível superior em comunicação, publicidade ou marketing, ou declaração de que o profissional atua em uma dessas áreas.

Passamos ao resultado:

CRENCIADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



NOME	PROFISSÃO / FORMAÇÃO
MIQUÉIAS ISIDORIO DOS SANTOS CPF: 003.107.383-26	RADIALISTA
FRANCISCO RAFAEL DE OLIVEIRA BARBOSA CPF: 003.117633-08	RADIALISTA
BRAZ HENRIQUE MARÇAL THEÓPHILO CPF: 018.211.803-72	PUBLICITÁRIO
NIRLENE DA SILVA ASSUNÇÃO CPF: 614.330.793-80	PUBLICITÁRIA
PABLO RAFAEL DE MENEZES AZIZE CPF: 902.629.723-87	PUBLICITÁRIO
GUILHERME PAIVA LIMA CPF: 046.383.103-76	JORNALISTA
JÚLIA IONELE DE SOUSA SOARES CPF: 035.787.253-31	JORNALISTA
PRISCILA TEIXEIRA LIMA CPF: 947.906.983-00	JORNALISTA

CONCLUÍMOS que os proponentes acima terão condições para realizar o proposto, demonstrando competência e condições para atuar na execução do objeto do contrato.

Jijoca a de Jericoacoara/CE, 17 de novembro de 2021.

NOME	ASSINATURAS
HEDIGLEY DOS SANTOS MENDES	<i>Hedigley dos Santos Mendes</i>
JOSÉ GERSON DE SOUSA	<i>José Gerson de Sousa</i>
WILKER RIBEIRO SILVA	<i>Wilker Ribeiro Silva</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



ATA DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 004/2021



Ata de Sessão da Comissão de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, designada pela Portaria Nº. 0901011/2021 de 01 de setembro de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2021, Chamamento Público nº. 004/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O INSCRIÇÕES DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA A SER CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 12.232/2010, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA - MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, situada na Rua Minas Gerais, 420, Bairro: Centro - CEP: 62.598-000 - Jijoca de Jericoacoara/CE, o Presidente e membros se reuniram com a finalidade de divulgar o resultado do julgamento da comissão de avaliação designados pela portaria Nº 0916001/2021 de 16 de setembro de 2021:

CREDENCIADOS:

NOME	PROFISSÃO / FORMAÇÃO
MIQUÉIAS ISIDORIO DOS SANTOS CPF: 003.107.383-26	RADIALISTA
FRANCISCO RAFAEL DE OLIVEIRA BARBOSA CPF: 003.117633-08	RADIALISTA
BRAZ HENRIQUE MARÇAL THEÓFILO CPF: 018.211.803-72	PUBLICITÁRIO
NIRLENE DA SILVA ASSUNÇÃO CPF: 614.330.793-80	PUBLICITÁRIA
PABLO RAFAEL DE MENEZES AZIZE CPF: 902.629.723-87	PUBLICITÁRIO
GUILHERME PAIVA LIMA CPF: 046.383.103-76	JORNALISTA
JÚLIA IONELE DE SOUSA SOARES CPF: 035.787.253-31	JORNALISTA
PRISCILA TEIXEIRA LIMA CPF: 947.906.983-00	JORNALISTA

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às dez horas e quarenta minutos. Eu, FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES, lavrei o presente registro de acontecimentos que passa a integrar o presente processo.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



> *Francisco Leonardo S Sales*
Francisco Leandro Silva Sales
Presidente

> *Aline do Carmo de Sousa*
Aline do Carmo de Sousa
Membro

> *Maria Family Araújo*
Maria Family Araújo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

ATA DA SESSÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Ata de Sessão da Comissão de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, designada pela Portaria Nº. 0901011/2021 de 01 de setembro de 2021, CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2021, Chamamento Público nº. 004/2021 INSCRIÇÕES DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA A SER CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 12.232/2010, PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA - MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

As dois dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, situada na Rua Minas Gerais, 420, Bairro: Centro - CEP: 62.598-000 - Jijoca de Jericoacoara/CE, Presidente e membros/comissão de avaliação técnica, se reuniram com a finalidade de realizar o sorteio dos profissionais credenciados para compor a subcomissão técnica a ser constituída nos termos da lei federal n.º 12.232/2010, para análise e julgamento das propostas técnicas da concorrência pública tendo em vista que os mesmos não compareceram na sessão. Sorteio realizado pela comissão de avaliação tendo como sorteados o Sr. **PABLO RAFAEL MENENZES AZIZE**, a Sr. **JÚLIA IONELDE DE SOUSA SOARES** e **GUILHERME PAIVA LIMA**. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às nove horas e trinta minutos. Eu, FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES, lavrei o presente registro de acontecimentos que passa a integrar o presente processo.

➤ *Francisco Leandro S Sales*
Francisco Leandro Silva Sales
Presidente

➤ *Aline do Carmo de Sousa*
Aline do Carmo de Sousa
Membro

➤ *Maria Jamily Araújo*
Maria Jamily Araújo
Membro

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de Licitação
FOLHA N: 100
VISTO

Comissão Permanente de Licitação
FOLHA N: 110
VISTO

José Gerson de Sousa
José Gerson de Sousa
Membro da Comissão Especial

Wilker Ribeiro Silva
Wilker Ribeiro Silva
Membro da Comissão Especial

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

ATA DA SESSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº2021.10.08.01CP

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, designada pela Portaria Nº. 0901011/2021, de 01 de setembro de 2021, para abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2021.10.08.01CP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, situada na Rua Minas Gerais, 420, Bairro: Centro - CEP: 62.598-000 - Jijoca de Jericoacoara/CE, reuniu-se o Presidente **FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES** e os respectivos membros **ALINE DO CARMO DE SOUSA** e **MARIA JAMILY DE ARAÚJO**, de designados através Portaria Nº. 0901011/2021, de 01 de setembro de 2021, encarregados de dirigir e julgar os procedimentos relativos ao **Processo Licitatório** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2021.10.08.01CP**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200 E-mail: licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Comissão Permanente de Licitação
FOLHA N. 430
VISTO

Comissão Permanente de Licitação
FOLHA N. 448
VISTO

EMPRESAS
1. SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - DEMAIS CNPJ: 07.991.409/0001-66 ENDEREÇO: AV DESEMBARGADOR MOREIRA, ALDEOTA, Nº 1300, FORTALEZA/CE REPRESENTANTE: ROBERTO BRIGIDO GOMES SANTOS -CPF: 051.278.503-11
2. CK COMUNICACAO E SERVICOS PUBLICITARIOS LTDA - ME CNPJ: 07.114.824/0001-31 ENDEREÇO: R VICENTE DE CASTRO FILHO, LUCIANO CAVALCANTE, Nº 1718, FORTALEZA/CE REPRESENTANTE: ALEXSANDRO VIEIRA SANTOS -CPF: 622.489.523-68

Iniciando os trabalhos, o Presidente e membros abre-se o 2º envelope (PROPOSTA TÉCNICA), em ato contínuo, foi rubricado por todos os presentes, para confrontar com os envelopes A e B sem identificação, para fins de ter conhecimento da respectiva pontuação. Onde segundo parecer técnico avaliado pela subcomissão fica as respectivas notas:

COLOCAÇÃO	AGÊNCIA	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	TOTAL GERAL
1º	CK COMUNICAÇÃO	64,1	22,6	86,7
2º	SGPROPAG	58,7	19,1	77,8

Em seguida o Presidente declara a empresa CK COMUNICAÇÃO com a melhor pontuação de acordo com o parecer técnico emitido pela subcomissão, onde será publicado em imprensa oficial o resultado desta sessão. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão às quinze horas e trinta minutos. Eu, **FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES**, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após ser lido e achado conforme, vai por todos assinada, na forma da legislação vigente, ficando tudo registrado por meio de registro fotográfico que passa a integrar o presente processo.

> *Francisco Carmo S Sales*
Francisco Leandro Silva Sales
Presidente

> *Aline do Carmo de Sousa*
Aline do Carmo de Sousa
Membro

> *Maria Jamily Araújo*
Maria Jamily Araújo
Membro

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200 E-mail: licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

EMPRESAS PARTICIPANTES:

Edoardo Brizola Junior Souto

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - DEMAIS

CNPJ: 07.991.409/0001-66

Edoardo Brizola Junior Souto

CK COMUNICACAO E SERVICOS PUBLICITARIOS LTDA - ME

CNPJ: 07.114.824/0001-31



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200 E-mail: licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

Página 3 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

PLANILHA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA Nº 2021.10.08.01/CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE.

COLOCAÇÃO	AGÊNCIA	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	TOTAL GERAL
1º	CK COMUNICAÇÃO	64,1	22,6	86,7
2º	SGPROPAG	58,7	19,1	77,8

Francisco Leandro Silveira Sales

Aline do Carmo de Sousa

Maria Jamily Araújo



CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200

AV

CP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

EMPRESAS PARTICIPANTES:

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - DEMAIS
CNPJ: 07.991.409/0001-66

CK COMUNICACAO E SERVICOS PUBLICITARIOS LTDA - ME
CNPJ: 07.114.824/0001-31

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200





 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200051643	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **SG PROPAG COMUNICACAO E MARKETING LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CEE2100000298

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

12 Janeiro 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO _____ Data _____ Responsável _____

SIM NÃO _____ Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem À decisão

 Data _____
 Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____ Data _____ Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/004.187-1	CEE2100000298	07/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.278.503-11	ROBERTO BRIGIDO GOMES SANTOS
243.462.503-78	ROBERTO CLAUDIO GOMES SANTOS

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5514105 em 12/01/2021 da Empresa SG PROPAG COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 07991409000166 e protocolo 210041871 - 12/01/2021. Autenticação: 4FABEA99399433BB49ACD62C1FF9A48EE82B78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.187-1 e o código de segurança H46W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/11





SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ - 07.991.409/0001-66
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NIRE 23.2.000.5164-3

Roberto Cláudio Gomes Santos, brasileiro, divorciado, empresário, RG. 2007.391.968-8, SSP-Ce., CPF. 243.462.503-78, domiciliado e residente em Fortaleza, Ceará, à Rua Monsenhor Catão, 1450, Apto. 1400, CEP - 60.175-000, Aldeota;

Roberto Brígido Gomes Santos, brasileiro, nascido em 13/12/1994, solteiro, empresário, identidade 2004.010.276983 - SSP - CE. CPF - 051.278.503-11, residente e domiciliado em Fortaleza - Ceará, à Rua Alberto Feitosa Lima, 100 - Apto. 400 - Guararapes - CEP - 60.710-018,

únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira na praça de Fortaleza, Ceará, sob a denominação social de **SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, com sede em Fortaleza, Ceará, à Av. Desembargador Moreira, 1.300 - Sala - 1602 - SC T - NORTE - CEP- 60.170-002, **CNPJ 07.991.409/0001-66**, com seu Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob número **23.2.000.5164-3**, por decisão de 10 de julho de 1.975, consolidado em instrumento arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob número **23.2.174.610**, por decisão de 08 de julho de 2.002, resolvem alterar, pela décima segunda vez, o mencionado instrumento de consolidação, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consolidação do Contrato Social

Os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, como segue:

SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ - 07.991.409/0001-66

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

A presente Sociedade Empresária Limitada, cujo Contrato Social ora se consolida, gira na Praça de Fortaleza, Estado



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5514105 em 12/01/2021 da Empresa SG PROPAG COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 07991409000166 e protocolo 210041871 - 12/01/2021. Autenticação: 4FABEA99399433BB49ACD62C1FF9A48EE82B78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.187-1 e o código de segurança H46W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/11



SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ - 07.991.409/0001-66

NIRE 23.2.000.5164-3

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

do Ceará, à Av. Desembargador Moreira, 1.300 - SC 1602 - Edifício BS DESIGN - CEP - 60.170-002 - Fortaleza - Ceará Inscrição no IPTU da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Fortaleza número 916.816-8., sob a **denominação social de SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**

Parágrafo Primeiro: A Sociedade Empresária Limitada, cujo contrato Social ora se consolida adota como nome de fantasia: **SG PROPAG**

Parágrafo Segundo: A presente Sociedade Empresária Limitada, cujo Contrato Social ora se consolida, não tem filiais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL:

O objeto Social da Sociedade Empresária Limitada, cujo Contrato Social ora se consolida é:

- a) - 73.11-4-00 - Agências de Publicidade;
- b) - 59.11-1-02 - Produção de filmes para Publicidade;
- c) - 73.19-0-04 - Consultoria em Publicidade

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL E DOS SÓCIOS:

O capital social da Sociedade Empresária Limitada, cujo Contrato Social ora se consolida, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representado por 580.000 (Quinhentas e oitenta mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum) real, é de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil) reais, e tem a seguinte composição:

- a) - **Roberto Claudio Gomes Santos:** 575.000 (Quinhentas e setenta e cinco mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (Hum) real, totalizando R\$ 575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil) reais;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5514105 em 12/01/2021 da Empresa SG PROPAG COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 07991409000166 e protocolo 210041871 - 12/01/2021. Autenticação: 4FABEA99399433BB49ACD62C1FF9A48EE82B78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.187-1 e o código de segurança H46W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 4/11


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ - 07.991.409/0001-66

NIRE 23.2.000.5164-3

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

b) - **ROBERTO BRÍGIDO GOMES SANTOS**: 5.000 (Cinco mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (hum) real, totalizando R\$ 5.000,0 (Cinco mil) reais.

Parágrafo Segundo: Responsabilidade dos Sócios:

Atendendo ao disposto no Artigo 1.052, da Lei 10.406/2002 - Novo Código Civil -, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: Administração da Sociedade:

A Sociedade Empresária Limitada será administrada em conjunto ou isoladamente pelos sócios **Roberto Claudio Gomes Santos** e **Roberto Brígido Gomes Santos**, já qualificados, com poderes e atribuições de administradores, cabendo-lhes a responsabilidade e/ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos indispensáveis à administração da sociedade, sempre na defesa dos seus interesses, exemplificadamente:

- a) - abrir e movimentar contas bancárias;
- b) - comprar, vender, pagar e receber;
- c) - representar a sociedade em juízo e fora dele;
- d) - representar a sociedade perante repartições e entidades, sejam públicas ou privadas.

Parágrafo Primeiro: Cada sócio administrador, indicado nesta Cláusula, poderá se destituir do cargo que ora assumem, a qualquer tempo, devendo, pois, a sociedade, nomear outro administrador, sob anuência do outro sócio, com a consequente averbação no registro competente.

Parágrafo Segundo: Os sócios, ora designados administradores, **DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI**, que não estão incurso em nenhum processo criminal, nem foram condenados por nenhum crime





SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ - 07.991.409/0001-66

NIRE 23.2.000.5164-3

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

que os impeça de exercerem atividades de administração de Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE QUOTAS:

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecê-las aos demais, casos em que os mesmos exercerão o direito de preferência na aquisição, devendo tal procedimento ser realizado por escrito, através de documento hábil e idôneo.

Parágrafo Único: Contados 90 (noventa) dias do recebimento da oferta mencionada no caput desta Cláusula, e não havendo nenhuma manifestação escrita de pronunciamentos para aquisição das quotas, fica o sócio liberado para oferecê-las a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VEDAÇÃO DO USO DA SOCIEDADE:

É vedado o uso do nome da Sociedade em negócios estranhos aos interesses da mesma, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente e ilimitadamente o infrator pelos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRÓ-LABORE:

Pelo Exercício da Administração é resguardado aos administradores o direito de retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado pela sociedade e lançado a despesa na escrituração da mesma.

Parágrafo Primeiro: Os administradores não poderão distribuir lucros ou realizar retiradas, se distribuído com prejuízos de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONSELHO FISCAL:

Fica estabelecido que a presente Sociedade Empresária Limitada não constituirá, momentaneamente, Conselho Fiscal.





SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ - 07.991.409/0001-66

NIRE 23.2.000.5164-3

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO:

O falecimento de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade Empresária Limitada, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago e/ou transferido aos herdeiros, sejam legais ou testamentários do falecido, o valor correspondente às suas quotas de capital social e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de Balanço Geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O Exercício Social obedecerá ao ano-calendário, e a cada dia 31 de dezembro de cada ano serão levantados o Balanço Patrimonial, O Balanço de Resultado Econômico e as Demonstrações Financeiras.

Parágrafo Primeiro: O resultado apurado será dividido ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, com a observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Os Sócios poderão definir, em Acordo de Quotistas, a distribuição **desproporcional** de lucros e perdas, conforme autorizado pelo Art. 1007 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O CONTRATO:

O Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada que ora se consolida poderá ser alterado pela deliberação de votos correspondentes a, **no mínimo, três quartos (3/4)** do Capital social, conforme preceitua o Inciso I, do Artigo 1.076, da Lei 10.406/2002 - Novo Código Civil -.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO:

Passarão a ser regidas pelas disposições da Lei 10.406/2002 - Novo Código Civil - aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio, quanto a dissolução e a liquidação da presente Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS OMISSAS:





SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ - 07.991.409/0001-66

NIRE 23.2.000.5164-3

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

No caso de Cláusulas Contratuais omissas à presente consolidação, serão aplicadas as disposições legais constantes da Lei 10.406/2002 - Novo Código Civil - e na omissão destas, e supletivamente, as normas das Sociedades Simples, bem como nas disposições da Lei 6.404/1973 - Lei das Sociedades Anônimas - e da Lei 11.638/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para conhecer e dirimir qualquer conflito advindo da presente consolidação de Contrato Social, com renúncia expressa de qualquer outro, mesmo mais privilegiado.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2.020

Roberto Cláudio Gomes Santos

Roberto Brígido Gomes Santos



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5514105 em 12/01/2021 da Empresa SG PROPAG COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 07991409000166 e protocolo 210041871 - 12/01/2021. Autenticação: 4FABEA99399433BB49ACD62C1FF9A48EE82B78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.187-1 e o código de segurança H46W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/11







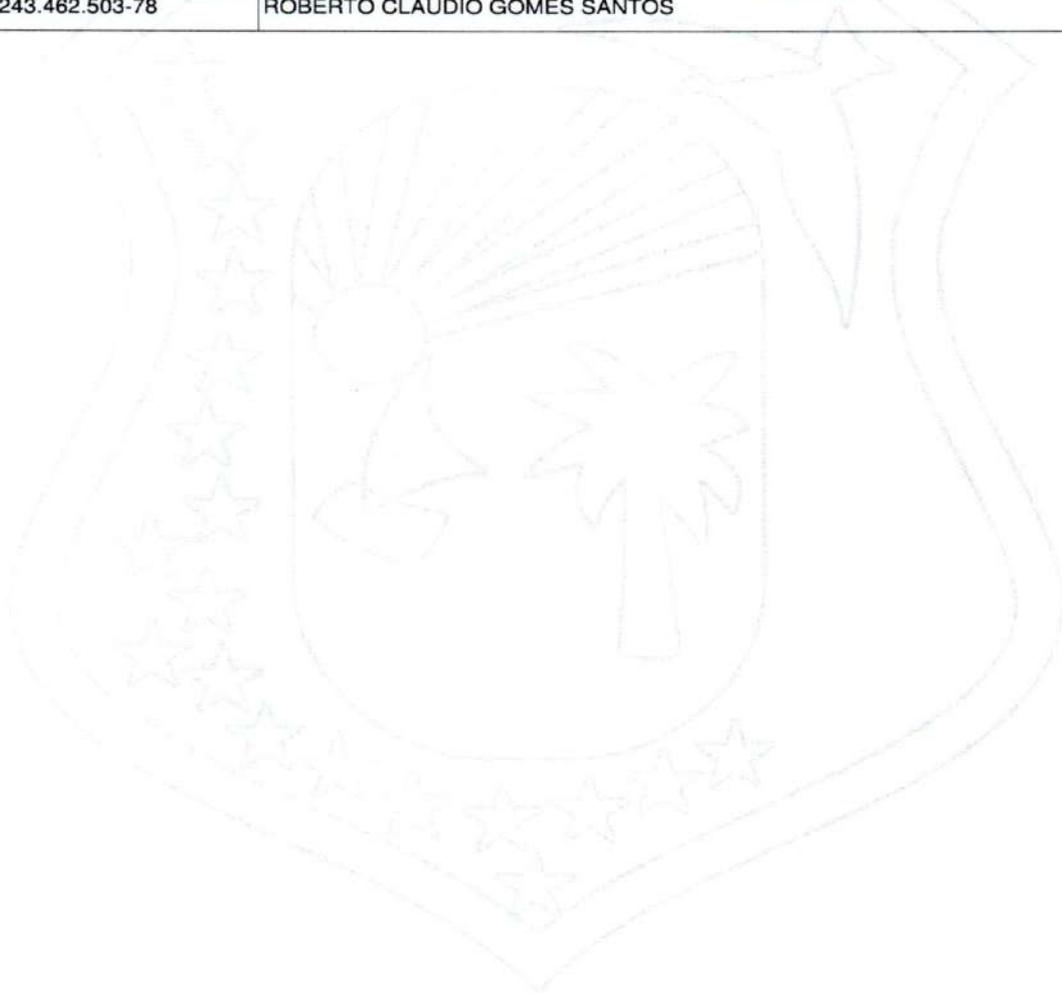
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/004.187-1	CEE2100000298	07/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
051.278.503-11	ROBERTO BRIGIDO GOMES SANTOS
243.462.503-78	ROBERTO CLAUDIO GOMES SANTOS

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SG PROPAG COMUNICACAO E MARKETING LTDA, de CNPJ 07.991.409/0001-66 e protocolado sob o número 21/004.187-1 em 12/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5514105, em 12/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Welida Oliveira Taveira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
243.462.503-78	ROBERTO CLAUDIO GOMES SANTOS
051.278.503-11	ROBERTO BRIGIDO GOMES SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
243.462.503-78	ROBERTO CLAUDIO GOMES SANTOS
051.278.503-11	ROBERTO BRIGIDO GOMES SANTOS

Fortaleza, terça-feira, 12 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Maria Welida Oliveira Taveira, Servidor(a) Público(a), em 12/01/2021, às 17:39 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/004.187-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5514105 em 12/01/2021 da Empresa SG PROPAG COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 07991409000166 e protocolo 210041871 - 12/01/2021. Autenticação: 4FABEA99399433BB49ACD62C1FF9A48EE82B78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.187-1 e o código de segurança H46W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, terça-feira, 12 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5514105 em 12/01/2021 da Empresa SG PROPAG COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 07991409000166 e protocolo 210041871 - 12/01/2021. Autenticação: 4FABEA99399433BB49ACD62C1FF9A48EE82B78. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.187-1 e o código de segurança H46W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Handwritten initials and signature

TABELA DE PREÇOS DE OUTDOOR

(Válida a partir do dia 02 de Janeiro de 2021)

CUSTOS – BI-SEMANA

TIPO	CUSTO UNITÁRIO
OUTDOOR TOP	RS 1.400,00
OUTDOOR PRATA	RS 1.200,00
OUTDOOR LONADO	RS 2.500,00
CARTAZ	
JUAZEIRO/CRATO/BARBALHA	RS 850,00
ITAPIPOCA / ARACATÍ / BEBERIBE	RS 850,00
OUTDOOR LONADO	RS 1.550,00

NORMAS DE EXIBIÇÃO:

- **OUTDOOR TOP:** São as tabuletas instaladas nos melhores locais dos Bairros Classes A/B.
- **OUTDOOR PRATA:** São tabuletas também instaladas em grandes avenidas dos bairros Nobres de Fortaleza com excelente visibilidade e com grandes fluxos de veículos e pedestres.
- **CONDIÇÕES:**
- Período Bi-semanais (14 dias) conforme resolução da Central de Outdoor.
- Todas as reservas devem ser feitas por escrito com o mínimo de 15 (Quinze) dias de antecedência. Não nos responsabilizamos por reservas efetuadas verbalmente.
- As reservas terão validade de 48hrs e caso não confirmado serão para todos os efeitos cancelados.
- Quanto à permanência do cliente de uma Bi-semana para outra só será aceito a confirmação no prazo de 10 (Dez) dias que antecede ao início da próxima Bi-semana.
- Não será aceito em hipótese nenhuma cancelamento de qualquer campanha dentro do período de exibição, caso haja cancelamento, o faturamento será procedido normalmente sem que haja compensação para o Cliente.
- Cartazes com troca dentro da Bi-semana (Teaser) terá acréscimo de 10%.
- Os cartazes com aplique terão um acréscimo de 20% e com junção 30%.
- Não nos responsabilizamos por atrasos nas colagens ocasionadas pela entrega de cartazes fora do prazo solicitado.
- Prazo de pagamento: á combinar.

Diana Albuquerque
Atendimento Comercial
(85) 996665250






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.991.409/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/1975	
NOME EMPRESARIAL S.G. PROPAG COMUNICACAO E MARKETING LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SG PROPAG	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DESEMBARGADOR MOREIRA	NÚMERO 1300	COMPLEMENTO SALA 1602 SC T- NORTE	
CEP 60.170-002	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@SGCOWORKING.COM.BR	TELEFONE (85) 3255-6400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2021 às 10:27:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comissão Permanente de Licitação
 FOLHA
 N: 495
 VISTO 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
 ROBERTO BRIGIDO GOMES SANTOS

DOC. IDENTIDADE / DOB. EMISSOR UF
 2004010276983 SSPDS CE

CPF DATA NASCIMENTO
 051.278.503-11 13/12/1994

FILIAÇÃO
 ROBERTO CLAUDIO GOMES
 SANTOS
 RENATA BRIGIDO
 MONTEIRO SANTOS

PERMISSÃO ACC CATIAE
 B

NR REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 05759716202 25/01/2024 19/04/2013

OBSERVAÇÕES

Roberto Brigido Gomes Santos
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 FORTALEZA, CE 31/01/2019

igor Vascancelos Ponte
 IGOR VASCANCELOS PONTE
 ASSINATURA DO EMISSOR

60884508148
 CE169138216

CEARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1668792557

PROIBIDO PLASTIFICAR 1668792557

8

6